

**REGIMENTO DO PROCESSO ORGANIZATIVO
DA VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DO ESTADO DO MARANHÃO – VI CESAN**

**CAPITULO I
DA CONVOCAÇÃO DA VI CESAN**

Art. 1º - A VI Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão, (VI CESAN), convocada pelo Decreto Estadual _____ de ___/___/2019 e organizada pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, tem como Lema: “O Brasil e o mapa da Fome:estratégias de superação no Maranhão”, e será realizada no período de 13 a 15 de agosto de 2019, na área metropolitana de São Luís – MA.

**CAPITULO II
DOS OBJETIVOS E DOS TEMAS**

Art. 2º - Observando o disposto nos art. 9º e 10º da Lei 10.152 de 29 de outubro de 2014, a VI Conferência Estadual terá:

I – Como objetivo geral: Ampliar e fortalecer os compromissos políticos para a promoção da Soberania Alimentar, garantindo a todas e todos o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurando a participação social e a gestão Intersetorial no Sistema, na Política e no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

II – Como Objetivos específicos:

- a) Analisar os desafios da atual conjuntura estadual, nacional e internacional para a Política de SAN;
- b) Identificar os avanços, obstáculos e recuos na efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável;
- c) Avaliar a execução do Plano Estadual de SAN e sugerir alterações nos seus conteúdos;;
- d) Avançar no comprometimento da sociedade no processo de construção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, reafirmando o pacto social em torno do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;
- e) Elaborar proposições para avançar na Política de SAN no Estado e no Brasil;

f) Definir e aprovar os segmentos que comporão o Conselho para o novo mandato;

g) Eleger representantes do Maranhão para a etapa nacional.

Art. 3º - A VI CESAN terá como eixos temáticos:

Eixo 1 – Razões, motivos e estratégias para a continuidade da Política de SAN e do SISAN.

Eixo 2 – Avanços e recuos no decorrer dos últimos anos nos programas, equipamentos e ações de SAN, incluindo os aspectos orçamentários e financeiros.

**CAPITULO III
DA COORDENAÇÃO DA VI CESAN**

Art. 4º - O processo de organização da V CESAN será coordenado por uma Comissão Organizadora que criará os Grupos de Trabalho e subcomissões necessárias, entre as quais as de infraestrutura, comunicação e mobilização e metodologia.

§ 1º – A direção do CONSEA/MA coordenará o processo da VI CESAN.

§ 2º - A Comissão Organizadora será composta pela Mesa diretiva do CONSEA, por 02 (dois) integrantes de cada uma das três subcomissões, por 02 (dois) representantes do Fórum Maranhense de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN e 02 (dois) representantes da SEDES.

**CAPITULO IV
DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS**

Art. 5º - A realização da VI Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão será antecedida por uma etapa no âmbito municipal.

§ 1º - O prazo limite para a convocação das Conferências Municipais e sua comunicação ao CONSEA-MA até o dia 30 de maio de 2019, e sua realização deve ser feita até o dia 13 de julho de 2019, sendo conduzido seu processo de organização pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA onde existe.

§ 2º - Em Municípios onde não existe COMSEA ou este estiver desativado, o/a Prefeito/a municipal convocará e realizará a Conferência, criando para tal, através de Decreto, uma Comissão composta por integrantes da

sociedade civil e do poder público que obedeça à proporcionalidade de 2/3 para a sociedade civil e 1/3 para o poder público.

§ 3º - Municípios onde o Prefeito não convocar a Conferência Municipal, a sociedade civil pode convocar a Conferência entre os dias 1º e 15 de junho de 2019 e realiza-la até 13 de julho; elaborar propostas para a Política SAN e eleger seus delegados/os da sociedade civil para a VI CESAN.

§ 4º - O processo de mobilização da VI CESAN contará com 06 (seis) encontros regionais e por outros meios.

Art. 6º - As Conferências referentes à etapa em âmbito municipal, elegerão os seus delegados para a Conferência Estadual na forma indicada no Art. 11 deste Regimento.

Art. 7º - As Conferências Municipais, para sua validação, devem ter enviado ao CONSEA cópia da convocação, relatório da Conferência, contendo a lista de presença assinada por todos os participantes, indicando estes serem da sociedade civil ou do poder público, bem como registros fotográficos do momento chave do evento (abertura, plenária, trabalhos de grupo, delegados eleitos e votações).

Art. 8º - O relatório, conforme o modelo em anexo, contendo as propostas deliberadas pelas Conferências Municipais e a listas dos seus respectivos delegados eleitos para a Conferência Estadual deverão ser remetidas para a Comissão Organizadora da VI CESAN até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva conferência.

Parágrafo único - A VI CESAN tem abrangência Estadual e suas análises, formulações e proposições deverão ter essa dimensão, assim como análises e propostas para a Política de SAN em nível nacional.

Art. 9º - A VI Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão, realizada na área metropolitana de São Luís, será custeada pelo Governo do Estado sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão – SEDES.

§ 1º - Despesas de hospedagem e de passagem rodoviária de delegados/os da Sociedade Civil do município para o local da conferência estadual serão assumidas pelo Poder Público estadual.

§ 2º - A alimentação de todos/as delegados/as será assumida pelo Poder Público estadual, sendo deslocamento e hospedagem dos representantes do poder público custeados pelas respectivas prefeituras municipais.

§ 3º - As despesas de passagem, hospedagem e alimentação dos representantes Estaduais da Sociedade Civil que participarão da Etapa Nacional, serão custeadas pelo Governo estadual, ficando as despesas de deslocamento e hospedagem dos representantes do poder público de responsabilidade respectivamente do estado ou de seu município de origem.

Art. 10 - Serão delegados/os à VI CESAN do Maranhão:

I – As/os 495 delegados/os eleitos/os nas Conferências Municipais, conforme tabela que consta no artigo 11.

II – As/os Conselheiras/os Titulares e Suplentes do CONSEA-MA, num total de 72.

§ 1º - O número de participantes à Conferência Estadual será de 567 delegados/as com direito a voz e voto.

§ 2º - Participarão 33 convidados e observadores, a convite da comissão estadual organizadora da VI CESAN e que terão direito a voz, porém não a votos.

Art. 11 – As Conferências Municipais devem ser amplamente divulgadas e contar com a mobilização de todos os setores da sociedade.

§ 1º - A eleição dos Delegados desta etapa que participarão da VI Conferência Estadual de SAN terá por critério:

I - O número de habitantes por Município, segundo o quadro abaixo:

FAIXA DE HABITANTES POR MUNICÍPIO	Nº DE DELEGADOS	Nº Municípios	Total Delegados
0 a 40.000	03	100	300
40.001 a 100.000	06	20	120
100.001 a 200.000	06	07	42
200.001 a 300.000	09	01	09
São Luís (1100.000 habitantes)	24	01	24

II – As/os delegadas/os eleitas/os nos municípios observarão a proporcionalidade de 1/3 para as vagas do Setor Público e 2/3 as vagas para a sociedade civil;

III - Serão eleitos delegadas/os suplentes na proporção de 50% do total de delegados/as correspondentes ao quadro acima, cujos nomes devem constar na lista dos eleitos na Conferência e só serão credenciados/as na ausência do/a titular.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VI CESAN

Art. 12 – A organização da VI CESAN do Maranhão contará com uma Comissão Organizadora, subcomissões específicas de Metodologia, de Mobilização e Comunicação e de Infraestrutura, que poderão criar tantos grupos de trabalho que julgarem necessário.

§ 1º - A Comissão Organizadora tem como atribuições:

I – coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da VI Conferência, atendendo os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II – designar os integrantes das subcomissões, podendo ampliar a composição destas sempre que houver necessidade;

III – deliberar sobre as despesas a serem realizadas;

IV – discutir e deliberar, através de Resolução, sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a VI Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e as não previstas nos itens anteriores;

V – propor o Anteprojeto e o Regimento Interno da VI Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional a serem aprovados pelo CONSEA e acompanhar o seu cumprimento;

VI – estimular, apoiar e orientar as Conferências Municipais.

§ 2º - À subcomissão de Metodologia cabe:

I – elaborar texto sobre o tema central e eixos temáticos, visando orientar e subsidiar os debates e discussões em todas as etapas da VI CESAN;

II – planejar e executar a metodologia da dinâmica da Conferência;

III – elaborar a consolidação dos Relatórios;

IV – elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os trabalhos de grupos;

V – propor expositores para os temas;

VI – designar facilitadores para os grupos de trabalho.

§ 3º - À subcomissão de Mobilização e Comunicação cabe:

I – promover a divulgação da Convocação, do Regimento da VI Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Maranhão e outros documentos, informações e subsídios;

II – orientar, coordenar e acompanhar a realização das atividades de Comunicação da Conferência;

III – providenciar a impressão e divulgação do Regimento e Regulamento da VI CESAN do Maranhão;

IV – encaminhar o Relatório Final da VI CESAN do Maranhão para publicação.

§ 4º - À subcomissão de Infraestrutura cabe:

I – organizar a estrutura necessária para a realização da VI CESAN, referentes a local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transportes e alimentação;

II – acompanhar e avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a utilização dos recursos destinados à realização da Conferência;

III – propor a celebração de contratos e convênios necessários à realização da Conferência;

IV – propor, elaborar, acompanhar e realizar métodos de credenciamentos dos delegados/as e os controles necessários;

V – providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

§ 5 - Os participantes da VI Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, pessoas com deficiência e necessidades especiais, deverão indicar na Ficha de Inscrição a assistência de que necessitam, com o objetivo de que sejam providenciadas as condições necessárias a sua participação.

CAPITULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 - As despesas com a organização e com a realização da etapa estadual da VI CESAN do Maranhão devem ser assumidas pelo Governo do Estado sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão.

Art. 16 - Cabe à Comissão Organizadora acompanhar a execução das despesas relacionadas à realização da VI CESAN.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os casos omissos e conflitantes não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VI CESAN.

